

ASSEMBLEIA NACIONAL**Lei n.º 50/X/2025
de 07 de abril**

Sumário: Procede à primeira alteração à Lei n.º 47/X/2025, de 13 de março, que cria a Comissão Nacional Organizadora das Comemorações do 50.º Aniversário da Independência Nacional

Preâmbulo

A Lei n.º 47/X/2025, de 13 de março, criou a Comissão Nacional Organizadora das Comemorações do 50.º Aniversário da Independência Nacional, com a missão de conceber, articular e dirigir todo o processo de preparação e realização de um programa comemorativo que se deseja abrangente e suscite o forte envolvimento de toda a comunidade nacional, nas ilhas e na Diáspora.

Contudo, verificou-se que, por lapso, a composição da Comissão de Honra não incluiu o Presidente do Tribunal Constitucional, omissão que importa corrigir, tendo em conta o papel central desta Instituição na consolidação do Estado de Direito Democrático.

O Tribunal Constitucional, enquanto guardião-mor da Constituição e último baluarte dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, constitui um pilar basilar da ordem jurídica e institucional do País. A sua função na administração da justiça em matérias jurídico-constitucionais conferem-lhe um estatuto de elevada relevância na arquitetura do poder democrático, garantindo a supremacia da Constituição e a defesa dos princípios fundadores da República.

Ademais, a criação do Tribunal Constitucional representou um marco decisivo no amadurecimento da democracia cabo-verdiana, conferindo ao país um mecanismo autónomo e especializado na fiscalização da constitucionalidade das leis e demais normas. Desde a sua instalação, em 2015, conferindo-lhe uma jurisdição constitucional autónoma, esta Instituição tem desempenhado um papel fundamental na afirmação dos valores democráticos, na proteção do equilíbrio entre os poderes do Estado e na garantia da segurança jurídica, contribuindo para a existência, em Cabo Verde, de uma cultura constitucional.

A Comissão de Honra da Comissão Nacional Organizadora das Comemorações do 50.º Aniversário da Independência Nacional, na sua composição faz o reconhecimento da importância das instituições que, ao longo dos anos, têm fortalecido o projeto democrático cabo-verdiano. Assim, a inclusão do Presidente do Tribunal Constitucional na Comissão de Honra reafirma o compromisso do País com os princípios do Estado de Direito e enaltece a importância da justiça constitucional no percurso de Cabo Verde enquanto nação democrática, estável e respeitadora dos direitos fundamentais.

Neste contexto, dada a importância histórica dos 50 anos da Independência Nacional e a necessidade de refletir, na Comissão de Honra, todas as instituições basilares do Estado de Direito, considera-se imprescindível a inclusão do Presidente do Tribunal Constitucional, assegurando uma representação equilibrada e adequada dos órgãos de soberania.

Assim,

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea *b*) do artigo 175.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei procede à primeira alteração à Lei n.º 47/X/2025, de 13 de março, que cria a Comissão Nacional Organizadora das Comemorações do 50.º Aniversário da Independência Nacional.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o artigo 3.º da Lei n.º 47/X/2025, de 13 de março, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) O Presidente do Tribunal Constitucional;
- e) anterior alínea d);
- f) anterior alínea e);
- g) anterior alínea f).

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]:

a) [...];

b) [...].”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 27 de março de 2025.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

Promulgada em 7 de abril de 2025.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.